



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "CORREIO DA HORTA"

(Aprovada na reunião plenária de 17.SET.97)

1. Em 13 de Agosto de 1997, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um ofício do Instituto da Comunicação Social solicitando a classificação da publicação periódica "Correio da Horta".

Junto a este ofício aquele organismo enviou três exemplares da publicação (nºs 18972, 18990 e 19009, de 30 de Abril, 30 de Maio e 30 de Junho de 1997) e uma cópia da respectiva folha de registo dos ficheiros do Instituto de Comunicação Social.

2. Nos termos do disposto no artº 4º, nº 1, al. n) da Lei nº 15/90, de 30 de Junho a AACS é competente para a classificação das publicações periódicas.

3. A revista "Correio da Horta" é uma publicação periódica, uma vez que se realiza em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título e abrangendo períodos de tempo determinados.

Edita diariamente, tem sede na Rua Comendador Ernesto Rebelo, nº 5, na cidade da Horta, nos Açores, pertence à sociedade comercial "Correio da Horta, Lda" e é dirigida por Fernando Manuel Faria Rebelo. É vendido ao público pelo preço de capa de 40\$00.

4. Da publicação do seu estatuto editorial, em 1 de Julho de 1975, podemos constatar que, de acordo com o disposto no nº 4, do artº 3º da Lei de Imprensa, o "Correio da Horta" é um jornal de âmbito regional que se propõe "continuar em defesa da unidade do povo açoriano, procurando respeitar e divulgar os seus interesses, as suas aspirações e as suas necessidades, de forma que o mesmo possa usufruir de uma efectiva democracia política e económica".

"A independência do jornal caracteriza-se pela não sujeição a quaisquer forças políticas, partidárias ou económicas, pondo em prática uma informação pluralista, livre e verdadeira". Assim aquele jornal "reserva-se o direito de crítica de todas as ideologias, doutrinas, instituições, actos ou eventos, tendo apenas presente os limites que a deontologia da Imprensa e a ética profissional lhe impõe e o respeito que os seus leitores lhe merecem".



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

5. É uma publicação informativa, já que não visa divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, sendo seu conteúdo essencialmente noticioso.

6. Trata-se de uma publicação de informação geral, dado que não se ocupa predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa. Cobre a generalidade dos assuntos - de índole política, social, cultural, desportiva e económica - e divulga notícias e informações gerais relativas à actualidade portuguesa e sobretudo à realidade açoreana.

7. Quanto à sua difusão não restam dúvidas que se trata de uma publicação de expansão regional.

De acordo com o disposto no artº 2º, nº 7 da Lei de Imprensa, "ab contrario", as publicações de expansão regional são aquelas que não são postas à venda na generalidade do território nacional. Também a Circular 1/94, emanada em 26 de Julho desta Alta Autoridade, expende que a expansão regional ou nacional é determinada pela "*verificação da área do território em que sejam efectivamente postas à venda, sem consideração dos exemplares distribuídos por assinatura, qualificando-se como «de expansão nacional» as publicações em que aquela comercialização ocorra na maioria dos distritos que integram o país*".

Segundo informação do seu director o jornal é distribuído essencialmente através de assinaturas, e comercializado directamente apenas na livraria da empresa proprietária, na cidade da Horta.

8. Face ao exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, delibera classificar o jornal "Correio da Horta" como publicação de informação geral de expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Manuela Coutinho Ribeiro (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Torquato da Luz, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 17 de Setembro de 1997

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/CA